

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 621, de 3 de abril de 1962.

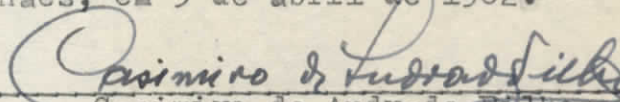
A Câmara Municipal de Guanhães decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinta a Dívida Ativa por ventura existente e decorrente do não pagamento da TAXA de (2%) dois por cento sôbre transmissão, "INTER VIVOS", a partir de 30 de novembro a 31 de dezembro de 1961.

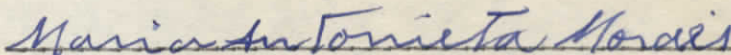
Art. 2º - O cancelamento se fará independentemente de qualquer pedido oral ou escrito, bastando que se envie cópia desta Lei ao Serviço de Fazenda da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guanhães, em 3 de abril de 1962.

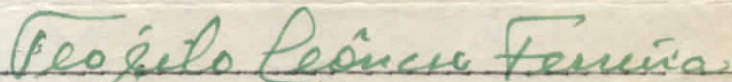

Casimiro de Andrade Filho

(Presidente da Câmara)



Maria Antonieta Moraes

(Vice-Presidente da Câmara)



Teófilo Leôncio Ferreira

(Secretário da Câmara)